

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003941**  
**INTERESSADO: Colégio Visão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/12/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 353/2017****1. Histórico**

O **Colégio Visão**, mantido por Cury e Domingos Ltda – EPP, inscrito no CNPJ, inscrito no CNPJ sob o N. 03.360.563/0001-89, localizado na Av. João Isper Gebrin, N. 2630, Formosinha, em Formosa - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01/02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículos e certificados dos gestores, fls. 05/23;
- ✓ Regimento escolar, fls. 24/58;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 59/96;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 97/105;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 106/109;
- ✓ Infraestrutura, fls. 110/111;
- ✓ Calendário escolar, fls. 112/113;
- ✓ Matriz curricular, fls. 114/117;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 118/121;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 122/123;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 124/177;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 178/251;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 252/423;
- ✓ Memorial de descritivo, fls. 424/453;
- ✓ Planta baixa, fls. 454/455;
- ✓ Comprovante de endereço, fls. 456/457;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003941**  
**INTERESSADO: Colégio Visão**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 21/12/2016**

- ✓ CNPJ, fls. 458/459;
- ✓ Documento pessoais dos sócios, fls. 460/462;
- ✓ Contrato social, fls. 463/467;
- ✓ Licença para localização e funcionamento, fls. 468/469;
- ✓ Imposto de renda do colégio, fls. 470/476;
- ✓ Certidões negativas, fls. 477/478;
- ✓ Comprovante de idoneidade moral dos sócios, fls. 479/482;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 483/485;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 486;
- ✓ Fotos do colégio, fls. 487/511;
- ✓ Laudo técnico, fls. 512/521.

## **2. Análise**

O **Colégio Visão** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1108/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 44 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 106 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003941  
INTERESSADO: Colégio Visão  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/12/2016

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Providenciar, urgentemente, no prazo de 60 dias, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois o apresentado a p. 486, encontrava-se vencido na data que o presente processo foi autuado no Conselho Estadual de Educação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Visão**, mantido por Cury e Domingos Ltda – EPP, inscrito no CNPJ, inscrito no CNPJ sob o N. 03.360.563/0001-89, localizado na Avenida João Isper Gebrin, N. 2.630, Formosinha, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044003941  
INTERESSADO: Colégio Visão  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/12/2016

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o Art. 106, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003941**  
**INTERESSADO: Colégio Visão**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/12/2016**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- ✓ **Providenciar**, urgentemente, no prazo de 60 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois o apresentado encontrava-se vencido na data que o presente processo foi autuado no Conselho Estadual de Educação.

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<u>Ilhami Midochi</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>353 / 2017</u>
GOIÂNIA	<u>02 de junho de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora